

# RESOLUÇÃO Nº 050/2024 - CME

Estabelece Diretrizes Municipais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelas instituições educacionais arroladas no Sistemas Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei que organiza o Sistema Municipal de ensino (Lei nº 1.295/2016) de 24 de fevereiro de 2016; na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014); na Resolução Nº 1, Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação - CNE de 30 de Maio de 2012; o Plano Municipal de Educação Lei nº 1275/2015, de 08 de junho de 2015, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todas as pessoas independente da cultura, raça, gênero e religiosidade.

#### RESOLVE:

- Art. 1º. A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e transformação social, deve fundamentar-se nos seguintes princípios:
- I dignidade humana;
- II igualdade de direitos;
- III reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV laicidade do Estado:
- V democracia na educação;
- VI transversalidade, vivência e globalidade;
- VII sustentabilidade socioambiental.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz – s/n – Centro – Bacabal/MA

cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com Instagram: cceducacaobacaba!

Law Law



- **Art. 2º.** A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articular-se-á às seguintes dimensões:
- I apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- V fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.
- **Art. 3º**. Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e dos povos indígenas devem ser ministrados com base na interdisciplinaridade e contextualização no âmbito de todo o currículo escolar, na Língua Portuguesa, História, Arte, Literatura, Geografia e Ensino Religioso, perpassando pelos demais componentes curriculares.
- **Art. 4º.** A proposta pedagógica em Direitos humanos deve valorizar a todas as pessoas, sem quaisquer distinções de sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, faixa etária, meio socioeconômico, profissão, condição de saúde física e mental, opinião política, religião, nível de instrução e julgamento moral.
- **Parágrafo único** A proposta curricular, integrada à proposta pedagógica, de que trata o caput deste artigo, deve contemplar conteúdos programáticos referentes aos direitos humanos naturais e universais, pois independem de qualquer ato normativo, e valem para todos, além fronteiras; são interdependentes e indivisíveis, não podendo separá-los, aceitando apenas os direitos individuais, ou só os sociais, ou somente ainda os de defesa ambiental, já que são essenciais e indispensáveis para a vida com dignidade.
- **Art. 5º.** O Regimento Escolar, lei interna e definidora das ações no âmbito escolar deve seguir ao disposto no Artigo 1º do Regimento Interno da Educação Básica, homologado pela Resolução 004/2014 de 09 de julho de 2014 do Conselho Municipal de Educação CME.

Laway

Some?

Ø A

Instagram: cceducacaobacaba

bal

Mandano



- **Art. 6°.** Os conteúdos programáticos, a que se refere o artigo 4°, parágrafo único, desta Resolução, devem ser organizados dentro dos seguintes eixos:
- I o aprendizado deve estar ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos e deve propiciar o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade.
- II a educação para a tolerância como um valor ativo vinculado à solidariedade e a empatia (não apenas como tolerância passiva da mera aceitação do outro, com o qual pode-se não estar solidário.)
- III o aprendizado deve levar ao desenvolvimento da capacidade de se perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha. Ou seja, deve levar ao senso de responsabilidade consigo e com o outro.
- IV à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetiva, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.
- Art. 7°. As entidades mantenedoras devem possibilitar a formação continuada do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, tendo como objetivo maior fundamentar o espaço escolar como uma verdadeira esfera pública democrática, rejeitando-se todas as formas de racismo, discriminação e de exclusão social.
- **Parágrafo único** As coordenações pedagógicas das instituições de ensino devem promover o aprofundamento de estudos, para que os(as) professores(as) concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares, podendo estabelecer canais de comunicação com entidades culturais dos grupos étnicos, com as instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas.
- **Art. 8º.** As instituições de ensino devem cumprir o que dispõe esta Resolução, a partir da data da sua homologação.
- Art. 9°. Os casos omissos, a este documento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Bacabal.
- Art. 10 , A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL/MARANHÃO, EM 2 1 DE FEVEREIRO DE 2024.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

Instagram: cceducacaobacabal

W.

Millian

Samo



- Art. 6°. Os conteúdos programáticos, a que se refere o artigo 4°, parágrafo único, desta Resolução, devem ser organizados dentro dos seguintes eixos:
- I o aprendizado deve estar ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos e deve propiciar o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade.
- II a educação para a tolerância como um valor ativo vinculado à solidariedade e a empatia (não apenas como tolerância passiva da mera aceitação do outro, com o qual pode-se não estar solidário.)
- III o aprendizado deve levar ao desenvolvimento da capacidade de se perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha. Ou seja, deve levar ao senso de responsabilidade consigo e com o outro.
- IV à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetiva, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.
- Art. 7°. As entidades mantenedoras devem possibilitar a formação continuada do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, tendo como objetivo maior fundamentar o espaço escolar como uma verdadeira esfera pública democrática, rejeitando-se todas as formas de racismo, discriminação e de exclusão social.
- Parágrafo único As coordenações pedagógicas das instituições de ensino devem promover o aprofundamento de estudos, para que os(as) professores(as) concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares, podendo estabelecer canais de comunicação com entidades culturais dos grupos étnicos, com as instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas.
- Art. 8°. As instituições de ensino devem cumprir o que dispõe esta Resolução, a partir da data da sua homologação.
- Art. 9°. Os casos omissos, a este documento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Bacabal.
- Art. 10, A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL/MARANHÃO, EM 2 1 DE FEVEREIRO DE 2024.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hqtmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

Instagram: cceducacaobacabal-



Rosimat Margeiro dos Santos Presidente – CME Lei nº 1009-20/02/2006

Samara Ramos Botelho Vice-Presidente – CME Lei nº 1009-20/02/2006

Maria Ivoliete dos Santos Araújo Secretaria Executiva – CME Lei nº 1009-20/02/2006

> Marcilene da Silva Conselheira – CME

Jordânia Sales Sousa Conselheira - CME

Conselheiro - CME

Luciana Conceição Sousa Conselheira - CME



Gilvane Silva Ramos Conselheira - CME

Juduone bles de Sifie. Ordevane Alves da Silva Conselheira - CME

Elizabete dos Reis Costa Conselheira - CME

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA <a href="mailto:cmebacabal.ma@hotmail.com">conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com</a>

Instagram: cceducacaobacabal

Samino &